

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013-2015

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015, que o SERTMG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS e, do outro lado, o SJPMG - SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS, cuja abrangência compreenderá os jornalistas profissionais, conforme disposições contidas no Decreto 83.284/79, da BASE TERRITORIAL NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, conforme discriminado na cláusula segunda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, Dos Jornalistas Profissional**, com abrangência territorial em: **Baldim/MG, Belo Horizonte/MG, Betim/MG, Brumadinho/MG, Caeté/MG, Capim Branco/MG, Confins/MG, Contagem/MG, Esmeraldas/MG, Florestal/MG, Ibirité/MG, Igarapé/MG, Itaguara/MG, Itatiaiuçu/MG, Jaboticatubas/MG, Juatuba/MG, Lagoa Santa/MG, Mário Campos/MG, Mateus Leme/MG, Matozinhos/MG, Nova Lima/MG, Nova União/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Rio Manso/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Lapa/MG, Sarzedo/MG, Taquaraçu de Minas/MG e Vespasiano/MG.**

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DOS SALÁRIOS

A partir de 1º de abril de 2014, o salário base nominal vigente e devido em abril de 2013, será reajustado pelo percentual de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento), facultando às empresas efetuarem as compensações a título de antecipações concedidas a partir de abril de 2013.

Parágrafo Primeiro - Não serão compensados os aumentos salariais concedidos após 01/04/2013, que sejam decorrentes de promoções, transferências e equiparação salarial, além daqueles decorrentes de aplicação de planos de cargos e salários.

Parágrafo Segundo – As diferenças salariais decorrente da aplicação dos índices de reajuste salarial e dos demais benefícios previstos neste instrumento normativo, relativo ao mês de abril de 2014, será paga na folha de pagamento do mês de maio de 2014, podendo esse pagamento ser prorrogado para o mês subsequente, exclusivamente, no caso das emissoras estatais, sem multas ou penalidades.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Para os Jornalistas profissionais são garantidos os seguintes pisos salariais ou salários de ingresso, para jornada diária de 05 (cinco) horas, conforme art. 303 da CLT:

Parágrafo Primeiro - Empresas de Rádio: **R\$ 1.700,00 a partir de 01/04/2014.**

Parágrafo Segundo - Empresas de TV e Produtoras: **R\$ 1.840,00, a partir de 01/04/2014.**

Parágrafo Terceiro – As diferenças salariais decorrente da aplicação dos índices de reajuste salarial e dos demais benefícios previstos neste instrumento normativo, relativo ao mês de abril de 2014, será paga na folha de pagamento do mês de maio de 2014, podendo esse pagamento ser prorrogado para o mês subsequente, exclusivamente, no caso das emissoras estatais, sem multas ou penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - ABONO

Exclusivamente as entidades de natureza altruística ou sem fins lucrativos e as empresas especificadas ao final desta cláusula, representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, na base territorial mencionada na cláusula segunda, pagarão um abono, que não se incorpora aos salários, no valor de **R\$ 1.804,00**, em 2 (duas) parcelas, devendo a primeira parcela de **R\$ 902,00** ser paga no mês de julho de 2014, e a segunda parcela de **R\$ 902,00**, no mês de agosto de 2014.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas que efetuam o pagamento dos respectivos salários até o dia 30 do mês trabalhado, deverão efetuar o pagamento das 2 (duas) parcelas de abono, até o dia 29 de Julho e 31 de Agosto e, as demais empresas poderão efetuar os respectivos pagamentos até o 5º dia útil dos meses subsequentes as datas aqui previstas, podendo, ainda, esses pagamentos serem prorrogados para o mês subsequente, exclusivamente, no caso das emissoras estatais, sem multas ou penalidades.

Parágrafo Segundo - As partes convencionam que o abono será pago proporcionalmente ao tempo de serviço para os empregados jornalistas admitidos / demitidos no período de 01/04/2013 a 31/03/2014, considerando, ainda, para efeitos de pagamento fração igual ou superior a 15 dias. Entidades sem fins lucrativos e empresas abrangidas por essa cláusula:

- Rádio Aleluia (Sistema Hoje de Rádio)
- Rádio Alvorada Ltda. (Sociedade de Rádio Alvorada Ltda.)
- Rádio Altaneira . (Rádio Altaneira Ltda)
- Rádio Antena I (Antena Um Radiodifusão Ltda)
- Rádio Atalaia (Rádio Atalaia de Belo Horizonte Ltda.)
- Rádio Capital AM (Liberdade Empresa de Radiodifusão Ltda)
- Rádio CDL FM 102,9 (Scala Sonorização e Produções Ltda)
- Rádio Grande BH (Rádio Grande Belo Horizonte Ltda)
- Rádio Guarani FM (S/A Rádio Guarani)
- Rádio Itatiaia AM/FM (Rádio Itatiaia Ltda)

- Rádio Jovem Pan FM (Rádio Arco Iris Ltda)
- Rádio Líder FM (Rádio Terra Ltda)
- Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda. FM (Nossa Rádio)
- Rádio 98 FM (Fundação L'Hermitage)
- Rádio Oi FM (Rádio Bel Ltda)
- TV Alterosa (Sociedade de Rádio e Televisão Alterosa)
- TV MTV (Central TVA Ltda)
- Rádio América AM (Fundação Cultural João Paulo II)
- Rádio Inconfidência (Rádio Inconfidência Ltda)
- Rádio 107 FM (Fundação Rádio Educativa Quadrangular)
- Rádio Cultura AM (Fundação Cultural João Paulo II)
- Fundação João Paulo II (TV Horizonte)
- TV Rede Minas (ADTV) (Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão)
- TV Rede Record (Televisão Sociedade Ltda)
- TV Balcão

Parágrafo Terceiro – As demais empresas não relacionadas acima ou na cláusula sexta, pagarão, também, aos empregados abrangidos por esse Termo Aditivo a Convenção o abono previsto nesta cláusula e seus parágrafos.

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Exclusivamente para aquelas empresas especificadas ao final desta cláusula e, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 10.101/2000, objetivando o incremento da produtividade e da qualidade dos serviços e,

Pretendendo melhorar os resultados globais em termos de eficiência, produtividade e eficácia, com a conseqüente elevação da satisfação dos clientes internos e externos e compartilhar os resultados positivos das empresas representadas pelo SINDICATO PATRONAL com os representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS e;

Propiciando, também, o engajamento dos representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS nos objetivos e metas globais das empresas representadas pelo SINDICATO PATRONAL,

Convencionam as partes adotar programa de participação nos resultados, garantindo-se aos empregados jornalistas ativos em 1º/04/2014 o recebimento, no valor de **R\$ 1.785,00**, em 1 (uma) parcela, com pagamento até julho de 2014. Sendo que as empresas que efetuam pagamento até o dia 30 do mês, efetuarão o pagamento até o dia 30 de Julho, já as empresas que efetuam o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, deverão efetuar o pagamento até o 5º dia útil do mês de agosto.

Ainda de acordo com o disposto na Lei nº. 10.101/2000, as empresas que possuem programas internos, pagarão o valor estabelecido nesta cláusula na mesma data do pagamento dos seus programas de participação dos resultados, respeitada o interregno legal de 6 (seis) meses entre os pagamentos.

Parágrafo primeiro - A participação nos resultados será paga proporcionalmente aos empregados admitidos / demitidos no período de 01/04/2013 a 31/03/2014, à

razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, ou ausências previstas em lei.

Parágrafo segundo - Os valores referentes à participação nos resultados operacionais acima especificados serão calculados com base na assiduidade do empregado, conforme as considerações e condições abaixo:

Considerações:

Considerando que os critérios definidos pelos incisos I e II do § 1º. do artigo 2º. da Lei nº. 10.101/2000 são meramente exemplificativos;

Considerando que a assiduidade é importante para o resultado das empresas representadas pelo SINDICATO PATRONAL, item que já vem sendo debatido com o sindicato dos empregados, consubstanciando-se em critério legal para aferir o resultado, nos termos do derradeiro do § 1º do artigo 2.º da Lei nº. 10.101/2000;

As partes convenientes estabelecem a seguinte condição para o pagamento da parcela prevista nesta cláusula;

Condição

I - Assiduidade do empregado: Para fazer jus ao pagamento previsto no caput o empregado deverá exercer sua atividade com regularidade, não podendo, portanto, se ausentar do serviço mais do que 20 (vinte) dias por ano, no período compreendido entre o dia 01/04/2013 a 31/03/2014.

Ficam ressalvadas as faltas justificadas previstas em lei, neste instrumento coletivo de trabalho e/ou acordo firmado diretamente com o empregador.

A condição de participação prevista no inciso I acima será identificada através da folha de pagamento e pelos controles de jornada de trabalho, utilizados pelas empresas representadas pelo SINDICATO PATRONAL.

Parágrafo Terceiro: Preservando-se as condições mais favoráveis já existentes, os pagamentos efetuados de acordo com o caput serão acrescidos dos valores relativos aos programas de participação nos lucros e/ou resultados já implementados nas empresas, desde que possuam critérios e regras claras, ratificando-se seus atos e práticas desde a sua implementação. Os instrumentos já existentes serão enviados ao Sindicato dos Jornalistas até o dia 30/09/2014, mediante recibo.

Parágrafo Quarto - O pagamento previsto neste instrumento não constituirá base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, sendo, porém, tributado para efeito de Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Quinto - Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as entidades sem fins lucrativos que preencham cumulativamente os requisitos previstos no inciso II do parágrafo 3º. da Lei nº 10.101/2000, assim como as

empresas estatais, considerando-se a definição da própria lei, na forma do artigo 5.º da mesma lei.

Empresas abrangidas por essa cláusula:

- Rádio Bandnews FM (Rádio Estéreo FM Lagoa Santa Ltda)
- Rádio BH FM (Rádio Belo Horizonte Ltda)
- Rádio CBN FM (Caeté Sistema de Comunicação Ltda)
- Rádio Extra (Rádio Extra Ltda)
- Rádio Globo AM (Rádio Tiradentes Ltda)
- Rádio Mix (Rede Planeta de Comunicações)
- TV Bandeirante (Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda)
- TV Globo (Globo Comunicações e Participações Ltda)
- TV Omega Ltda (Rede TV)

CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO FUNERAL

As empresas que não tenham esta vantagem incluída em seguro de vida ou em outro benefício reembolsarão aos dependentes habilitados junto a Previdência Social, ou a quem comprove ter efetuado tais despesas, o valor de até **R\$ 1.109,00**.

Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que já praticam espontaneamente essa vantagem.

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO CRECHE

As empresas que estejam obrigadas por lei a manter creche, reembolsarão o valor mensal de **R\$ 204,00** por filho, às mães empregadas, até que o (a) filho (a) complete 05 (cinco) anos. Esse valor não integrará a remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo Primeiro - O valor do reembolso creche não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais; As empresas que efetuarem esse pagamento ficarão desobrigadas da manutenção de creche.

Parágrafo Segundo - As empresas que adotarem condições mais favoráveis que o previsto no caput e no parágrafo primeiro da presente cláusula poderão manter seus programas internos, sem que tais concessões sejam consideradas salário ou integrem a remuneração para quaisquer fins.

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIAGEM

Para as empresas que não têm seguro de vida, em caso de viagem a serviço, os empregados terão cobertura de seguro contra acidente ou morte, contratados pelas empresas com seguradora idônea, sem prejuízo do seguro obrigatório por acidente de trabalho. O valor segurado por empregado será de **R\$ 5.133,00**.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica assegurado um desconto, a título de Contribuição Assistencial, a ser efetuado de 1 (uma) só vez, na Folha de pagamento do mês subsequente à assinatura do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, pelas

empresas, como meras intermediárias, que incidirá sobre os salários já reajustados, tudo de conformidade com inciso IV, do art. 8º da CF, no importe de 2% (dois por cento), sendo que tal contribuição será recolhida em nome do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, mediante depósito bancário, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag. 2187, conta corrente n. 435-7, operação 003.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido, para os associados e não associados do Sindicato Profissional, o direito de se opor ao referido desconto, manifestando sua discordância junto à direção do Sindicato até 10 (dez) dias, após a data de solicitação do Registro e Transmissão do presente acordo no Sistema Mediador da SRT.

Parágrafo Segundo: O Sindicato de Jornalistas se compromete a enviar as empresas relação dos empregados que manifestarão a oposição, no prazo de até 10 dias, após o prazo previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: As empresas enviarão ao sindicato o comprovante de depósito dos recolhimentos;

Parágrafo Quarto: Na hipótese de, realizado o desconto, a empresa for acionada contra o estabelecido no caput da Cláusula, o Sindicato dos Jornalistas compromete-se a assumir o pólo passivo da relação processual, desde que notificado, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da notificação pela empresa.

Parágrafo Quinto: A partir da assinatura do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato Profissional se compromete a fazer ampla divulgação desta cláusula em seu site, para que os interessados dela tomem ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Quando do pagamento mensal de seus empregados, as empresas descontarão daqueles que forem associados ao Sindicato dos Jornalistas, o valor da mensalidade associativa, desde que autorizado pelo empregado, repassando-o àquele Sindicato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do salário pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA

Na ocorrência comprovada de não cumprimento pelas partes de cláusula (s) desta Convenção, apurada judicialmente, será devida à parte prejudicada multa no valor de **R\$ 90,00**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PERÍODO DE VIGÊNCIA

A presente convenção terá vigência de 12 (doze) meses, de 1º de abril de 2014 a 31 de março de 2015.

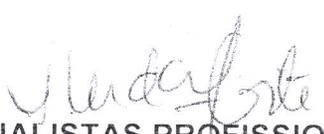
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

Todas e quaisquer diferenças decorrentes da aplicação desse Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, retroage a 1ª. de abril de 2014 e serão pagas em uma única parcela juntamente com a folha de pagamento do mês de maio de 2014, podendo este pagamento ser prorrogado para o mês de junho de 2014, exclusivamente no caso das empresas estatais sem multas ou penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPRESAS LOCALIZADAS FORA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE.

As empresas representadas pelo Sindicato da Categoria Econômica conveniente, estabelecidas fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte e dentro da base territorial de representação do Sindicato da Categoria Profissional conveniente, terão suas cláusulas e condições de trabalho aplicadas exclusivamente conforme for determinado em Convenção coletiva pactuada entre as Diretorias Regionais do Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão e os Sindicatos Profissionais representantes dos trabalhadores em suas respectivas bases de representação.

BELO HORIZONTE, 05 DE MAIO DE 2014.


SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS

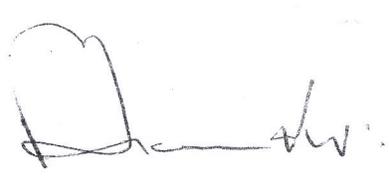
Registro Sindical 009.421.07288/5

CNPJ: 17.444.951/0001-52

Eneida Ferreira da Costa

Presidenta

CPF: 228.055.756-87


SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS

Registro Sindical 46.000.009106/93

CNPJ: 26.271.338/0001-71

Francisco N. Sales Bessa

Presidente

CPF: 079.620.106-49